

Processo n.: @PCP 20/00125845

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: Thiago Costa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio Rufino

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 247/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Rio Rufino a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2019 do Prefeito daquele Município à época.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Rio Rufino a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

2.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.396.710,85, representando 9,54% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao art. 48, “b” da Lei n. 4.320/64 e art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 922.758,15 (itens 3.1 e 1.2.1.1 do **Relatório DGO n. 673/2020**). Registra-se a realização de despesas inscritas em restos a pagar no montante de R\$ 85.740,00, decorrentes de convênio, cujos recursos não ingressaram no exercício em análise;

2.2. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 456.182,81, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 3,12% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 14.636.843,33), em desacordo ao art. 48, “b” da Lei n. 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 1.2.1.2). Registra-se a realização de despesas inscritas em restos a pagar no montante de R\$ 85.740,00, decorrentes de convênio, cujos recursos não ingressaram no exercício em análise;

2.3. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

2.4. Elabore ou revise o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da elaboração ou revisão do documento, em atendimento ao art. 41 da Lei (federal) n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

2.5. Garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei (federal) n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

2.6. Formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

2.7. Observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do cenário de pandemia de COVID-19.

3. Recomenda ao Município de Rio Rufino que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

4. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Rio Rufino.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 673/2020** que o fundamentam:

6.1. à Prefeitura Municipal de Rio Rufino;

6.2. ao Conselho Municipal de Educação de Rio Rufino, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do **Relatório DGO**.

Ata n.: 37/2020

Data da sessão n.: 02/12/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC